

AO PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS

Ref.: Requerimento nº 514 (aprovado)

Requerimento nº 606 (aprovado em 04/08/05)

Requerimento nº 1278 (aprovado em 25/10/05)

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SEPS, Quadra 702/902, Conjunto "B", Bloco "A", Ed. General Alencastro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.493.916/0001-20, vem, respeitosamente, requerer cópia dos requerimentos **na íntegra** em epígrafe e cópia do **ofício enviado ao Banco Central** que ordenou a quebra de sigilo da requerente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

Da. Lúcia

Thais

Thais Crispim Loureiro

OAB/DF 5.866E

Favor prosseguir

D. Lúcia
01/12/05

*atendido
em 01.12.05
Em Cláudia*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0036
3623
Doc:

TABELA DE REQUERIMENTOS DA CPMI "CORREIOS"

Atualizada em 21.11.2005

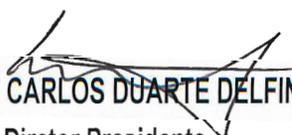
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0037
3623
Doc:

REQ	SITUAÇÃO	DATA DA REUNIÃO	PROVIDÊNCIA	AUTOR	ASSUNTO
514	Aprovado		0831	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Sistel, nos bancos BMG e Rural.
606	Aprovado	4/ago	0540 0757 0758 0761	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Sistel.
1278	Aprovado	25/out	1246 1247 1249 1250 1251 1252 1263 1316 1321 1324 1401 1402 1403	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e dos Fundos de Investimento exclusivos

PROCURAÇÃO

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar, com sede no SEPS, Quadra 702/902, Conjunto "B", bloco "A", Ed. General Alencastro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.493.916/0001-20, neste ato representada, nos termos do artigo 45, § 3º, do Estatuto da Entidade, por seu Diretor Presidente **WILSON CARLOS DUARTE DELFINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12.817.354-SSP/SP, CPF/MF nº 414.597.098-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **PEDRO LUCIANO MARREY JR**, OAB/SP 23.087, OAB/DF 1138-A, OAB/RJ 2420, CPF 398.649.958-04, **ROBERTO QUIROGA MOSQUERA**, OAB/SP 83.755, OAB/DF 1386, OAB/RJ 2419, CPF 043.640.538-56, **GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO**, OAB/SP 113.570, OAB/DF 01449, CPF 125.548.568-00, **MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO**, OAB/SP 115.127, OAB/DF 01407-A, CPF 165.170.548-80, **FLÁVIC PEREIRA LIMA**, OAB/SP 120.111, CPF 164.185.788-99, **MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES**, OAB/SP 146.961, CPF 166.868.398-92, **CARLA CAROLINA DA SILVA**, OAB/DF 17.103, CPF 694.357.151-68, **CRISTIANO BARRETO ZARANZA**, OAB/DF 19.052, CPF 787.433.891-04, e, da mesma forma, aos estagiários **ALBERT LIMOEIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.176-E e no CPF sob o nº 871.614.271-34; **CARLOS EDUARDO DE SOUZA FÉLIX**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 4.531-E, CPF nº 703.585.591-20; **JULIANA CAVALCANTI DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/DF 5.189-E, CPF nº 979.941.381-87; **ANDRE DAVIS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 5.519-E e CPF nº 709.077.061-34 e **THAIS CRISPIM LOUREIRO**, brasileira, solteira, OAB/DF nº 5.866-E, CPF sob o nº 002.008.861-26; **RAFAEL VILELA DE AVELAR RESENDE**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 6.043-E, CPF nº 707.923.211-20 e **LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ**, RG sob o nº 2.176.043-SSP/DF, CPF nº 001.915.991-90, todos com escritório em São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.499 – 20º andar e em Brasília-DF, no SBN Quadra 01, Bloco "B", nº 14, conj. 601 – Edifício Confederação Nacional do Comércio, a quem confere todos os poderes necessários ao foro e, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ou Comissão Parlamentar, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los na contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação podendo os outorgados agirem em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, bem como sendo-lhes conferidos poderes específicos para proceder ao levantamento de depósito judicial, dando tudo por firme, bom e valioso, em especial para propor medidas judiciais. Para tanto, poderão praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005


WILSON CARLOS DUARTE DELFINO
Diretor Presidente

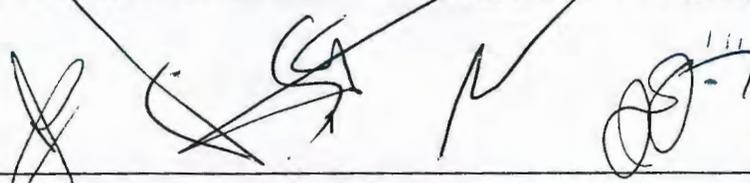
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0038
Doc: 3623



**ATA DA 144ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE
2004.**

02/07/2004

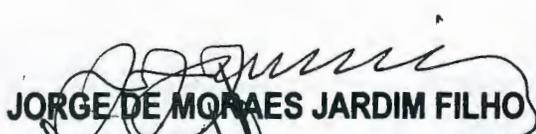
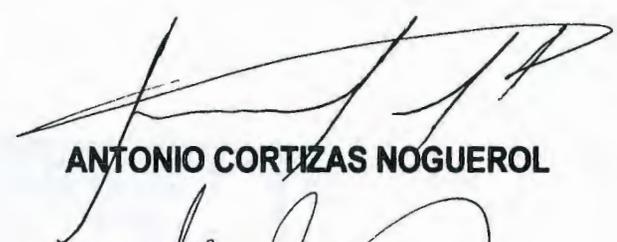
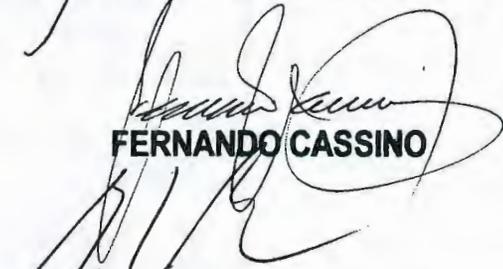
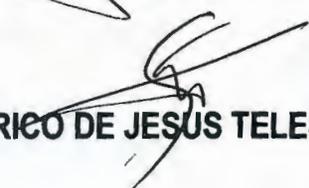
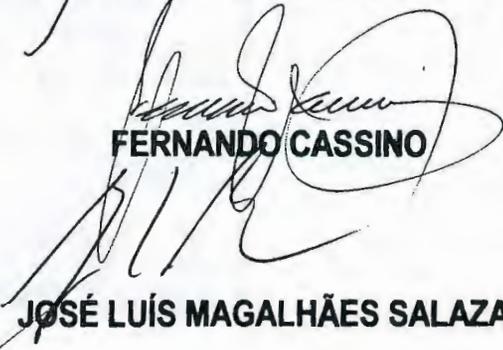
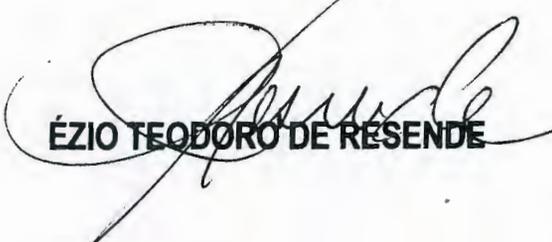
Aberta a sessão, estavam presentes os Conselheiros JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, ANTONIO CORTIZAS NOGUEROL, STAEL PRATA SILVA FILHO, FERNANDO CASSINO, EURICO DE JESUS TELES NETO, JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR e ÉZIO TEODORO DE RESENDE. Ausente, justificadamente, o Presidente do Conselho GILMAR PEREIRA CAMURRA, tendo os trabalhos sidos dirigidos e coordenados pelo Vice-Presidente JORGE DE MORAES JARDIM FILHO. Ausente, também justificadamente, o Conselheiro MANUEL RIBEIRO FILHO. Foram deliberados os seguintes assuntos constantes da pauta: I - **NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SISTEL E DE DIRETORES DE PLANO:** Em continuidade ao tratado na 102ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2003, em que foram empossados os membros da Assembléia de Representantes, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deliberou o Conselho pela designação do Sr. WILSON CARLOS DUARTE DELFINO, para o cargo de Diretor Presidente, acumulando a Diretoria de Planejamento e Controle e a Diretoria de Administração. Foram também designados, por indicação do Diretor Presidente, para o cargo de Diretor de Investimentos e Finanças, o Sr. CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA, e para o cargo de Diretor de Seguridade, o Sr. CLÁUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ. Foram ainda homologadas as indicações pelas patrocinadoras respectivas dos seguintes Diretores de Planos: Planos PBS Telesp, Plano PBS Sudeste, Plano PBS Leste e Planos Visão Grupo Telefônica, Sr. SÉRGIO MARTINS GOUVEIA; Plano TCSPrev, Sr. PAULO PEDRÃO RIO BRANCO; Plano PBS Telesp Celular e Plano TCPPrev, LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA. Os membros da Diretoria Executiva e Diretores de Planos designados, cumprirão mandatos coincidentes com os demais Órgãos Estatutários, com encerramento em 31 de março de 2006. As qualificações de todos os indicados constarão dos termos de investidura, assinados nesta data pelo Vice Presidente do Conselho. II - **REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - REVISÃO - ENQUADRAMENTO ÀS**



RQS nº 03/2005 - CN - CPMA - CORREIOS
0039
Fis: _____
EXTRA 144 18/JUN/04.doc
CNPJ: 03.493.916/0001-20
Doc: _____

**ATA DA 144ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE
2004.**

RESOLUÇÕES CGPC 6 E 8 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 05: Foram aprovadas as alterações, para o fim de adequação ao disposto nas Resoluções CGPC nº 6 e 8 e Instrução Normativa SPC nº 5, bem como para ajustes redacionais, nos Regulamentos dos seguintes Planos de Benefícios: Plano Visão Telebahia Celular, Plano Visão Telergipe Celular, Plano Visão Telerj Celular, Plano Visão Telest Celular, Plano Visão Celular CRT, Plano Visão Telesp, Plano Telemar Prev, Plano TCS Prev, Plano TCO Prev, Plano TCP Prev, Plano CPqD Prev, Plano TIM Prev Sul, Plano TIM Prev Nordeste, Plano CelPrev Telemig e Plano CelPrev Amazônia. Foi ainda aprovado o Regulamento do Plano TelebrásPrev, com ressalvas em relação aos artigos eventualmente em desacordo com a Resolução CGPC nº 6. Nada mais havendo a ser apreciado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes do Conselho Deliberativo.

CONSELHEIROS:
JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
ANTONIO CORTIZAS NOGUEROL
STAEI PRATA SILVA FILHO
FERNANDO CASSINO
EURICO DE JESUS TELES NETO
JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR
ÉZIO TEODORO DE RESENDE

O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Sistel, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a decisão tomada na 144ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 28 de junho de 2004,

Delibera:

A nomeação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Sistel de Seguridade Social, de acordo com o artigo 45, § § 1º e 2º, do Estatuto da Fundação, com mandato até 31 de março de 2006, conforme segue:

- **WILSON CARLOS DUARTE DELFINO** – Diretor Presidente, acumulando a Diretoria de Planejamento e Controle e a Diretoria de Administração;
- **CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA** – Diretor de Investimentos e Finanças;
- **CLÁUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ** – Diretor de Seguridade

Brasília (DF), 28 de junho de 2004



JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento, como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

JOSE CARLOS DAN

(Of. El. nº 39/2002)

GERÊNCIA EXECUTIVA NORO DE JANEIRO-CENTRO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

O GERENTE EXECUTIVO DA GERÊNCIA RIO DE JANEIRO - CENTRO, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 55 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPAS nº 3464, de 27 de setembro de 2001, e considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 289 da Instrução Normativa nº 74, de 10 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Declarar sem efeito, a partir de 30 de setembro de 2002, a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 045582002-17001020, bem como a emissão de 30 de setembro de 2002, emitida indevidamente pelo INSS, em nome da empresa WHITE S.MARINS "GASES INDUSTRIAIS LTDA", CNPJ 35.820.448/0001-36.

Art. 2º - A contar de 30 de setembro de 2002, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no art. anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha ser apresentada.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 589/2002)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPAS/SEAS nº 365, de 04/07/02, publicada no DOU, de 05/07/02, Seção I, página 99, referente ao Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Processo nº 44005.003162/2002-03, referente ao Programa Sentinela.

Onde se lê: a importância de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); Leia-se: a importância de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Onde se lê: Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, serão repassados em até 03 (três) parcelas, sendo o valor de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais) originário da dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 - Funcional Programática nº 08.243.0068.2060.0001, Elemento de Despesa 33.40.43, Fonte 145, Nota de Empenho nº 2002NE3559, de 28/06/02; e o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), a conta da dotação orçamentária do exercício de 2003.

Leia-se: Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, serão repassados em até 03 (três) parcelas, sendo o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) originário da dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 - Funcional Programática nº 08.243.0068.2060.0001, Elemento de Despesa 33.40.43, Fonte 145, Nota de Empenho nº 2002NE3559, de 28/06/02, e o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), a conta da dotação orçamentária do exercício de 2003.

Na Portaria nº 3983, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU, de 29 de dezembro de 2000, Seção I, processo nº 44005.001673/2000-59, referente ao Município de Santa Rosa do Sul/SC, onde se lê: Construção de Centro de Múltiplo-Usos; Leia-se: Construção de Centro de Múltiplo Uso e Aquisição de Equipamentos.

(Of. El. nº 1.744/2002)

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo MPAS nº 302.767/99, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações de adaptação às Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no texto do Estatuto da COHAPREV - Previdência Privada da COHAPAR.

O NÚMERO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

(Of. El. nº 844/2002)

PORTARIA Nº 1.011, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo MPAS nº 301.849/79, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações no texto do Estatuto da SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social, adaptado à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

(Of. El. nº 849/2002)

PORTARIA Nº 1.012, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo MPAS nº 302.767/99, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações de adaptação às Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no texto do Estatuto do Instituto UFV de Seguridade Social - AGROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

(Of. El. nº 846/2002)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618

RQS: nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0042
 Fls:
 3623
 Doc:

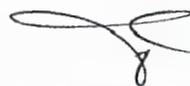
APROVAÇÃONovo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência
Complementar, em 05 de novembro de 2002FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

=00037917= 1 de 27

12/11/2002

	ÍNDICE GERAL	PÁG.
CAP I	DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	02
CAP II	DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	04
CAP III	DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	06
CAP IV	DOS PLANOS DE CUSTEIO	07
CAP V	DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	09
CAP VI	DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	10
CAP VII	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	11
CAP VIII	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	21
CAP IX	DO PESSOAL	25
CAP X	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	26
CAP XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAP XII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0043
3623
Doc:



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A - LOJA 07/08 - (AV N3 S01
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: =00037917=
12/11/2002

CAPÍTULO I**DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**

ART. 1º - A FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO, entidade fechada de previdência privada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência oficial, aos empregados e seus grupos familiares ou daqueles que a estes se assemelhem, vinculados aos patrocinadores da FUNDAÇÃO, mediante contribuições de seus participantes e assistidos, dos respectivos patrocinadores ou de ambos, na forma que dispuserem os respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - Cada patrocinador ou grupo de patrocinadores, independente de vinculação societária ou outro vínculo de coligação, controle ou associação entre si, poderão ter Planos de Benefícios comuns ou específicos, com custeio próprio, para determinado grupo de empregados ou a quem deles se assemelhem, nos termos da legislação vigente, conferindo à FUNDAÇÃO, não só a característica de entidade multipatrocinada, como também a de administradora de planos múltiplos.

ART. 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus participantes responderão por obrigações por ela contraídas.

ART. 3º - As receitas necessárias à operação dos diferentes Planos de Benefícios serão dimensionadas nos respectivos planos de custeio.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0044
3623
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

O NÚMERO:

FOLHA

=00057917=3

de 27
12/11/2002

ART. 4º - Qualquer ampliação de benefício ou qualquer elevação de prestação somente se efetivará, após o equacionamento das respectivas receitas de cobertura em plano de custeio.

ART. 5º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, devidamente homologados pelos respectivos patrocinadores e aprovados pelo Órgão Governamental competente, bem como pelo Regimento Interno e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

ART 6º - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 49, ficando as alterações sujeitas à homologação dos patrocinadores e à autorização do Órgão Governamental competente.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - revogar, tornar sem efeito ou, ainda, acrescer as obrigações assumidas por qualquer patrocinador em seu respectivo Convênio de Adesão;
- IV - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes.

ART 7º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo.

ART 8º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado e esta somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.



RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0015
3023
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: **4 de 27**

-00087917-

12/11/2002

CAPÍTULO II**DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO****ART 9º -** São membros da FUNDAÇÃO:

- I - **Patrocinador**, assim entendida qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso, aprovada pela Assembléia de Representantes e mediante Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes, mediante contribuições e condições naquele instrumento ajustadas, aderindo a Plano de Benefícios a ser especificamente para ela estabelecido ou aderindo a plano já existente, nos termos da legislação vigente.
- II - **Participante**, assim entendido o destinatário de Plano de Benefícios, pessoa física que se vincule mediante relação de emprego a patrocinador de Plano administrado pela FUNDAÇÃO, assim como aqueles que a eles se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais disposições legais aplicáveis.
- III - **Assistido**, o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício.

Parágrafo único - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas, que inscritas pelos participantes e assistidos, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, estiverem habilitadas ao futuro gozo de benefícios por eles assegurados.

ART. 10 - A adesão de novo patrocinador dependerá da aprovação da Assembléia de Representantes e da sua homologação pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo 1º - A proposta de convênio de adesão de novo patrocinador deverá conter obrigatoriamente todas as condições de adesão e em especial:

- I - o registro de opção pela solidariedade contributiva ou pela adoção de plano de custeio específico, independentemente do plano a que se integra o patrocinador, novo ou já existente;



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA EM MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

=00037917- de 27

12/11/2002

II - os termos para eventual retirada desse patrocínio e as conseqüentes responsabilidades;

III - a forma de participação do novo patrocinador nas despesas administrativas da FUNDAÇÃO, observados os limites legais, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar ônus àquelas despesas até então exigidas para manutenção dos Planos de Benefícios em operação.

Parágrafo 2º - Dar-se-á o cancelamento da condição de membro da FUNDAÇÃO, do patrocinador:

I - que o requerer;

II - que se extinguir, inclusive mediante cisão, fusão ou incorporação à empresa não patrocinadora;

III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão.

Parágrafo 3º - O patrocinador de plano da FUNDAÇÃO que tiver sua condição de membro cancelada, ou seus sucessores, ficarão obrigados a prestar garantia à FUNDAÇÃO, dos recolhimentos e encargos previstos na legislação vigente, hipótese em que, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, através da contratação de assessoria atuarial independente, serão estabelecidos os critérios de retirada, no sentido de garantir a solvência da FUNDAÇÃO e os direitos adquiridos dos participantes.

ART. 11 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios definirão os participantes que se obrigam ao recolhimento de contribuição à FUNDAÇÃO, neste caso considerados contribuintes, bem como as condições para a efetivação do mencionado recolhimento.

Parágrafo 1º - A pessoa física vinculada ao patrocinador será incluída entre os participantes da FUNDAÇÃO, a partir do seu pedido de inscrição no Plano de Benefícios Previdenciais e que atenda a condição de participante.

Parágrafo 2º - A exclusão de participante do plano previdencial, implicando o cancelamento de sua participação, ressalvados os casos de sua opção por outro plano previdencial, quando for expressamente permitido em Regulamento, ou optar por outras alternativas legais admitidas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - Implicação
0047
3023
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA CERTA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: =000379176 de 27

12/11/2002

ART. 12 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios definirão as condições de inscrição e exclusão dos participantes neles inscritos, bem como definirão o relacionamento entre cada participante e a FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - A inscrição nos Planos de Benefícios é facultada às pessoas de que trata o artigo 9º, II, deste Estatuto, que atendam às condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo 2º - Os compromissos do participante de um determinado plano, com relação à FUNDAÇÃO, serão independentes dos demais compromissos relativos a outros planos em que também tenha sido incluído, a menos que expressamente estipulado nos respectivos Regulamentos.

ART. 13 - O participante que perder o vínculo com o patrocinador, poderá manter a sua vinculação com a FUNDAÇÃO, desde que estipulado em Regulamento, e se responsabilize pelo pagamento, a partir da referida perda, da sua contribuição e a do respectivo patrocinador, se for o caso, ou ainda, optar por outras alternativas legais ou regulamentares permitidas.

CAPÍTULO III**DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

ART. 14 - A FUNDAÇÃO administrará os Planos de Benefícios mediante a contribuição dos patrocinadores, dos participantes, ou de ambos, de acordo com o disposto no Regulamento específico e conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO serão submetidos ao Órgão Governamental competente, para fins de aprovação, nos casos previstos em lei.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0048
3823
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA EM FOLHA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:

=00037917 de 27

12/11/2002

ART. 15 - Constarão obrigatoriamente dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, as regras de admissão e exclusão de participantes, as condições de concessão e reajuste dos benefícios, os períodos de carência, a descrição e o modo de calcular as prestações, as condições de custeio e resgate das contribuições e de revisão dos benefícios, as definições relativas às contribuições e outras informações, de acordo com a lei.

ART. 16 - O participante vinculado a patrocinadores que optar por sua inscrição em um novo Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, terá assegurados os prazos de carência já vencidos antes da opção, prazos esses que integrarão a carência determinada pelo novo plano.

ART. 17 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV**DOS PLANOS DE CUSTEIO**

ART. 18 - O plano de custeio da FUNDAÇÃO, em relação a seus patrocinadores e a ela própria, consistirá na consolidação dos diversos planos de custeio referentes aos Planos de Benefícios em operação.

Parágrafo 1º - Cada Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO terá o seu respectivo plano de custeio, que será anualmente reavaliado, devendo dele constar os regimes financeiros e os cálculos atuariais.

Parágrafo 2º - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nas premissas e nos parâmetros fundamentais considerados durante a sua elaboração.

ROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
3023
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:FOLHA
=000379178

de 27

12/11/2002

Parágrafo 3º - As reavaliações dos planos de custeio serão submetidas ao Órgão Governamental competente, nos casos previstos em lei.

ART. 19 - Para fins do cálculo das contribuições dos patrocinadores e dos participantes, o Regulamento de cada Plano de Benefícios Previdenciais definirá um salário-de-participação para o contribuinte.

ART. 20 - Os planos de custeio serão elaborados a partir das seguintes fontes de receita:

- I - contribuição mensal dos participantes contribuintes, conforme prevista em Regulamento;
- II - contribuição mensal dos patrocinadores, conforme prevista nos Regulamentos dos respectivos planos;
- III - jóias dos participantes, se assim estabelecer o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, determinadas atuarialmente;
- IV - dotações dos patrocinadores;
- V - contribuições especiais a juízo dos patrocinadores e dos participantes;
- VI - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes;
- VII - contribuições amortizantes;
- VIII - receitas de aplicação do patrimônio;
- IX - outras fontes de receita.

ART. 21 - As despesas administrativas da FUNDAÇÃO, para atendimento das prestações previdenciais, não poderão ultrapassar o limite legal vigente.

Parágrafo único - Para as despesas administrativas da FUNDAÇÃO concorrerão todos os patrocinadores, observados os limites legais.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0009
3623
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICDU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB

O NÚMERO:

FOLHA

=000379179

de 27
12/11/2002**CAPÍTULO V****DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO****ART. 22 -** A FUNDAÇÃO aplicará seu patrimônio em investimentos que tenham em vista:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais de cada plano de custeio;
- II - liquidez compatível com os compromissos assumidos;
- III - segurança.

Parágrafo 1º - A FUNDAÇÃO estabelecerá para cada exercício financeiro os Planos para Aplicação do Patrimônio, constituídos pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com os seus investimentos.**Parágrafo 2º -** Os bens imóveis integrantes dos recursos garantidores dos planos administrados pela FUNDAÇÃO e os de uso próprio, só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor Presidente ou Diretores de Planos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as orientações específicas.**ART. 23 -** Toda transação a prazo entre a FUNDAÇÃO e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, membro ou não da FUNDAÇÃO, pela qual esta se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia contratual do recolhimento aos cofres da FUNDAÇÃO da atualização monetária, da necessária remuneração do capital e da taxa de administração para cobertura dos serviços adicionais decorrentes da transação.**Parágrafo 1º -** A remuneração do capital observará os imperativos atuariais dos planos de custeio.**Parágrafo 2º -** A taxa de administração será fixada, para cada caso, com base na avaliação das despesas administrativas e outras que, em decorrência da transação, venham a onerar a FUNDAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0051
362
Doc: _____



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 10 de 27
-00037917-

12/11/2002

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

ART. 24 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

ART. 25 - O orçamento anual da FUNDAÇÃO coincidirá com o exercício financeiro e será elaborado com base em planos de trabalho.

ART. 26 - A FUNDAÇÃO deverá elaborar balancetes de cada um dos planos por ela operados, bem como sua consolidação, ao final de cada mês.

Parágrafo único - No final de cada trimestre, os balancetes serão submetidos à auditoria contábil, a cargo de auditores independentes

ART. 27 - A FUNDAÇÃO deverá elaborar, ao final de cada exercício financeiro, balanços de cada plano por ela operado, o balanço geral consolidado, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos resultados atuariais e o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres de auditoria contábil e atuarial.

Parágrafo 1º - Os documentos acima mencionados serão submetidos ao Órgão Governamental competente, para os fins previstos na legislação específica.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO divulgará, entre os participantes e assistidos, o balanço geral, a demonstração do resultado do exercício, o parecer dos auditores independentes, o parecer atuarial, além de outros que venham a ser exigidos por lei.

ART 28 - O balanço geral consolidado e os balancetes mensais conterão:

- I - a reserva matemática de benefícios concedidos;
- II - a reserva matemática de benefícios a conceder;
- III - a reserva de contingência, a reserva para reajuste de benefícios, a reserva matemática a constituir ou o déficit técnico;
- IV - fundos especiais e provisões constituídos de acordo com a lei.



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA A COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:

FOLHA 11 de 27
=00037917=

12/11/2002

CAPÍTULO VII**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

ART. 29 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO a Assembléia de Representantes, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e as Diretorias de Planos.

Parágrafo 1º - Os membros dos Órgãos Estatutários serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos participantes e assistidos, exceto seus beneficiários, e aos patrocinadores, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - A escolha, referida no parágrafo precedente, deverá contemplar profissionais que possuam comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

Parágrafo 3º - São condições essenciais para participar como membro da Assembléia de Representantes e do Conselho Deliberativo:

I - ser participante ou assistido, exceto seus beneficiários, com mais de 03 (três) anos de vinculação à FUNDAÇÃO. Caso o patrocinador não tenha completado 03 (três) anos como membro da FUNDAÇÃO, aceitar-se-á membro indicado com pelo menos 03 (três) anos de vinculação empregatícia ao patrocinador e que tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO nos 6 (seis) meses iniciais do período de inscrição. Caso, ainda, o patrocinador não tenha completado 03 (três) anos de existência, aceitar-se-á membro indicado que tenha estabelecido vínculo empregatício no primeiro ano de sua existência e que também tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO nos 6 (seis) meses iniciais do período de inscrição;

II - excepcionalmente, com relação a 1 (um) dos indicados, nos casos dos itens "a", "b" e "c" do artigo 35 deste Estatuto, a condição de tempo de vinculação a que se refere o inciso anterior, fica reduzida à metade do período estabelecido;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0053

3623

Dec:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA SOB
O NÚMERO: FOLHA MICROFILMADA SOB

=00037912 de 27

12/11/2002

III - os membros representantes dos participantes e assistidos, conforme o caso, serão eleitos para a Assembléia de Representantes ou Conselho Deliberativo na forma do disposto nos artigos 42 e 43 deste Estatuto.

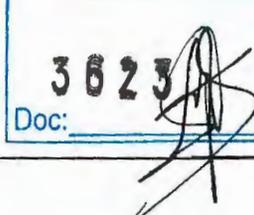
Parágrafo 4º - São condições para participar dos Órgãos Estatutários:

- I - não ter causado prejuízo à FUNDAÇÃO ou aos patrocinadores;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV - não ter restrição funcional, devidamente registrada ou comprovada que o torne incompatível para participar de um Órgão Estatutário.

Parágrafo 5º - Caberá a cada patrocinador formalizar a nomeação ou a destituição dos membros dos Órgãos referidos neste artigo, que lhe couber, após escolhidos ou destituídos, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 35 e parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão efetuar operações financeiras de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, direta ou indiretamente, excetuadas as previstas nos Planos de Benefícios ou as operações de crédito mútuo acessíveis aos demais participantes.

Parágrafo 7º - Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0054
3623
Doc: 

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FOLHA
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 13 de 27
=00037917=

12/11/2002

Parágrafo 8º - Não poderá participar da administração da FUNDAÇÃO pessoa que seja administradora, empregada ou procuradora, ou ainda, que possua participação significativa no capital de empresa com a qual a FUNDAÇÃO possa manter relações comerciais e operações financeiras, não se aplicando estas disposições às relações e operações entre a FUNDAÇÃO e seus patrocinadores ou às indicações para participar em Conselhos de empresas nas quais a FUNDAÇÃO detenha participação acionária.

Parágrafo 9º - A vacância nos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, quando o membro deixar de ser participante da FUNDAÇÃO, se for o caso, ou por destituição.

Parágrafo 10º - Os ocupantes dos cargos preenchidos nos Órgãos Estatutários, por indicação exclusiva de um patrocinador ou grupo de patrocinadores, são substituíveis por vontade destes.

Parágrafo 11º - O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Diretores de Plano será remunerado.

Parágrafo 12º - O valor e critérios de pagamento da remuneração do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão fixados pelos patrocinadores que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das responsabilidades dos encargos para os planos da FUNDAÇÃO e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 30 - A Assembléia de Representantes é o Órgão Estatutário que representa cada um dos patrocinadores da FUNDAÇÃO, bem como os participantes e assistidos, no que concerne à integridade da FUNDAÇÃO.

ART. 31 - Cada patrocinador, exceto a própria FUNDAÇÃO, terá direito a proceder a indicação de 01 (um) membro para compor a Assembléia de Representantes com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Cada membro representará 01 (um) voto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 0055

3823

Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:

=00037917= 14 de 27

12/11/2002

Parágrafo 2º - No caso de existência de controle acionário entre patrocinadores, será admitida a indicação de apenas 01 (um) membro por grupo de patrocinadores.

ART 32 - A Assembléia de Representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º - A Assembléia de Representantes se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 10 (dez) membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia de Representantes serão adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre fusão, cisão ou incorporação da FUNDAÇÃO, não será tomada pela Assembléia de Representantes, caso seja vetada por qualquer dos seus membros.

ART. 33 - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade, a fixação dos objetivos, políticas e diretrizes de aplicação do patrimônio do Plano de Benefícios da SISTEL - Assistidos, a supervisão dos planos de patrocinadores e a fiscalização geral da entidade.

ART. 34 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 09 (nove) membros, com mandato de 03 (três) anos, escolhidos dentre os participantes que satisfaçam as exigências constantes do artigo 29.

ART. 35 - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

- a) 03 (três) membros nomeados pela Tele Norte Leste Participações S/A, ou sua sucessora;
- b) 02 (dois) membros nomeados pelo conjunto dos seguintes patrocinadores: Telecomunicações de São Paulo S/A, Telesp Celular Participações S/A, Tele Leste Celular Participações S/A e Tele Sudeste Celular Participações S/A ou suas sucessoras;

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fis: 0056

3623

Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

- c) 02 (dois) membros nomeados pelo conjunto dos seguintes patrocinadores: Brasil Telecom Participações S/A, Tele Celular Sul Participações S/A, Telemig Celular Participações S/A, Tele Nordeste Celular Participações S/A e Tele Norte Celular Participações S/A ou suas sucessoras;
- d) 01 (um) membro nomeado alternada, sucessivamente e na seguinte ordem pelos patrocinadores: Fundação CPqD, Tele Centro Oeste Celular Participações S/A e Telecomunicações Brasileiras S/A ou suas sucessoras;
- e) 01 (um) membro nomeado pelos assistidos, exceto seus beneficiários, na forma estabelecida no artigo 42.

Parágrafo 1º - Na hipótese de adesão de novos patrocinadores ou de alteração de controle ou coligações empresariais de patrocinadores, a ordem de indicação somente será alterada se, desses eventos decorrer a assunção de encargos para a FUNDAÇÃO que a justifique.

Parágrafo 2º - A nomeação de membros do Conselho Deliberativo a que se refere os itens "b" e "c" deste artigo será comunicada à FUNDAÇÃO pelo patrocinador que, em cada conjunto, detenha maior número de participantes e assistidos, exceto seus beneficiários.

ART. 36 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pelos respectivos patrocinadores, e nomeados sob a forma de rodízio entre eles, e que, para cada mandato, obedecerá a seguinte ordem de indicação:

- a) no período de 1999 a 2002 a indicação do Presidente será procedida pela Tele Norte Leste Participações S/A e a do Vice-Presidente pela Telecomunicações de São Paulo S/A;
- b) no período de 2002 a 2005 a indicação do Presidente será procedida pela Telecomunicações de São Paulo S/A e a do Vice-Presidente pela Brasil Telecom Participações S/A;
- c) no período de 2005 a 2008 a indicação do Presidente será procedida pela Brasil Telecom Participações S/A e a do Vice-Presidente: Fundação CPqD, Tele Centro Oeste Participações S/A e Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebrás;



APROVAÇÃONovo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência
Complementar, em 05 de novembro de 2002

- d) no período de 2008 a 2011 a indicação do Presidente será procedida por Fundação CPqD, Tele Centro Oeste Participações S/A e Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás e a do Vice-Presidente pela Tele Norte Leste Participações S/A;
- e) no período de 2011 a 2014 a indicação do Presidente será procedida pelos assistidos e a do Vice-Presidente pela Tele Norte Leste Participações S/A.

Parágrafo único - A partir do ano de 2014 será repetido o ciclo de nomeação conforme estabelecido neste artigo.

ART. 37 - As matérias submetidas ao Conselho Deliberativo somente serão aprovadas se contarem com o voto afirmativo de pelo menos 07 (sete) de seus membros.

Parágrafo 1º - Para as matérias constantes dos incisos II, III, IX e X do artigo 50 deste Estatuto, o quorum acima deverá observar, ainda, a necessidade de contar com pelo menos, 01 (um) voto dos Conselheiros indicados para cada uma das seguintes alíneas do artigo 35: "a", "b" e "c".

Parágrafo 2º - A destituição do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO dependerá de aprovação de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

ART. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

ART. 39 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

ART. 40 - A indicação dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

- a) 01 (um) Conselheiro nomeado pela Tele Norte Leste Participações S/A ou sua sucessora;
- b) 01 (um) Conselheiro nomeado pelo conjunto dos seguintes patrocinadores: Telecomunicações de São Paulo S/A, Telesp Celular Participações S/A, Tele Leste Celular Participações S/A e Tele Sudeste Celular Participações S/A ou suas sucessoras;



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA | CERCA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

=00037917-17 de 27

12/11/2002

- c) 01 (um) Conselheiro nomeado pelo conjunto dos seguintes patrocinadores: Brasil Telecom Participações S/A, Tele Celular Sul Participações S/A, Telemig Celular Participações S/A, Tele Nordeste Celular Participações S/A e Tele Norte Celular Participações S/A, ou suas sucessoras;
- d) 01 (um) Conselheiro nomeado de forma alternada e sucessivamente, e obedecendo rigorosamente a seguinte ordem, pelo conjunto dos seguintes patrocinadores: Telecomunicações Brasileiras S/A, Tele Centro Oeste Celular Participações S/A e Fundação CPqD ou suas sucessoras;
- e) 01 (um) membro nomeado pelos assistidos, exceto seus beneficiários, na forma estabelecida no artigo 42.

Parágrafo único - A nomeação de membros do Conselho Fiscal a que se refere os itens "b" e "c" deste artigo será comunicada à FUNDAÇÃO pelo patrocinador que, em cada conjunto, detenha maior número de participantes.

ART. 41 - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito pela maioria dos votos dos seus membros, não podendo recair sua indicação em membro da mesma parte que esteja ocupando a Presidência ou a Vice-presidência do Conselho Deliberativo.

ART. 42 - A escolha dos representantes dos assistidos, exceto seus beneficiários, na Assembléia de Representantes, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal se dará por eleição pelos integrantes de um colégio eleitoral composto por representantes destes mesmos patrocinadores, exceto a própria FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - Cada conjunto representativo de 1.500 (mil e quinhentos) assistidos dá ao patrocinador ou grupo de patrocinadores, aos quais tenham sido vinculados por relação de emprego, o direito de indicar, mediante critérios próprios, um assistido eleitor, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de filiação à FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Os assistidos eleitores, em reunião especialmente convocada para esse fim, escolherão, dentre eles:



APROVAÇÃONovo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência
Complementar, em 05 de novembro de 2002FOLHA
=00037917=
18 de 27
12/11/2002

- a) em primeiro lugar, 03 (três) assistidos, 01 (um) dos quais será indicado para a Assembléia de Representantes, ficando os 02 (dois) outros como suplentes do indicado;
- b) em segundo lugar, 03 (três) assistidos, um dos quais será indicado para o Conselho Deliberativo, ficando os 02 (dois) outros como suplentes do indicado;
- c) em terceiro lugar, 03 (três) assistidos, 01 (um) dos quais será indicado para o Conselho Fiscal, ficando os outros 02 (dois) como suplentes indicados.

Parágrafo 3º - A Assembléia de Representantes, por maioria de votos, poderá destituir o representante dos assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, por recomendação fundamentada por todos os demais membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

ART. 43 - A escolha dos representantes dos participantes na Assembléia de Representantes se dará por eleição pelos integrantes de um Colégio Eleitoral composto por representantes dos patrocinadores, exceto a própria FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - Cada conjunto representativo de 1.500 (mil e quinhentos) participantes dá ao patrocinador ou grupo de patrocinadores, aos quais estejam vinculados por relação de emprego, o direito de indicar, mediante critérios próprios, um participante eleitor, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de filiação à FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Os participantes eleitores, em reunião especialmente convocada para esse fim, escolherão, dentre eles, 03 (três) participantes, 01 (um) dos quais será indicado para Assembléia de Representantes

ART. 44 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos e das políticas por ele estabelecidos.



ROS nº 03/2005 (GN)
CPMI - CORREIOS
Fls: 0060
3628
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

ART. 45 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 05 (cinco) Diretores, sendo um o seu Diretor Presidente, conforme disposto no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, devendo os membros da Diretoria Executiva ser, necessariamente, filiados à FUNDAÇÃO na data de sua nomeação.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo indicará o Diretor Presidente, que indicará os demais Diretores, devendo todos ser nomeados simultaneamente.

Parágrafo 2º - Os Diretores indicados deverão ser nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente representará a FUNDAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia", bem como prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos de nomeação os atos e as operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos, admitida a recondução, sendo que a vacância de membro da Diretoria Executiva, antes do término do mandato, ensejará a nova indicação do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - A destituição dos demais membros da Diretoria Executiva dar-se-á por solicitação do Diretor Presidente e aprovação pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos, devendo a nova indicação ser procedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - Nos casos de vacância e impedimento, o exercício dos cargos será definido no Regimento Interno.

ART. 46 - As Diretorias de Plano serão as responsáveis pela gestão dos planos de patrocinadores, sendo que cada patrocinador ou grupo de patrocinadores estarão formalmente obrigados a designar o respectivo Diretor, sujeita a designação à homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A critério exclusivo do patrocinador ou grupo de patrocinadores, a escolha dos Diretores de Planos poderá recair sobre o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ou qualquer terceiro pessoa física.



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

- Parágrafo 2º** - O Diretor de Plano terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido.
- Parágrafo 3º** - Os planos solidários patrocinados por mesmo patrocinador ou grupo de patrocinadores deverão ter, necessariamente, o mesmo Diretor.
- Parágrafo 4º** - O exercício do cargo de Diretor de Plano será remunerado, devendo o respectivo valor e critérios de pagamento ser fixados pelo patrocinador ou grupo de patrocinadores que o indicar.
- Parágrafo 5º** - Mediante disposição fundamentada do Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo poderá destituir, a qualquer tempo, o Diretor de Plano, devendo, neste caso, a indicação de novo Diretor ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que neste período o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO responderá pela Diretoria.
- Parágrafo 6º** - Especificamente no que se refere ao Plano de Benefícios PBS-A, a sua gestão caberá à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

ART. 47 - As operações contratadas pelos Diretores de Planos serão operacionalizadas pela Diretoria Executiva, desde que se enquadrem nos limites legais de aplicação e de forma alguma possam prejudicar a responsabilidade institucional da FUNDAÇÃO, especialmente no tocante à participação proporcional de cada plano nos referidos limites legais de aplicação.

ART. 48 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO complementarizará as atribuições dos Órgão Estatutários, disciplinarizará os procedimentos e demais critérios para a indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definirizará as demais condições necessárias ao funcionamento dos mencionados órg�os.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0862
Fls: 3023
Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

CAPÍTULO VIII**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****SEÇÃO I****Da Competência da Assembléia de Representantes****ART. 49 -** Compete à Assembléia de Representantes decidir sobre as seguintes matérias:

- I - adesão de novo patrocinador, na forma do artigo 10;
- II - fusão, cisão ou incorporação da FUNDAÇÃO por outra entidade, na forma do artigo 32, § 3º;
- III - alterações deste Estatuto, que versarem sobre os artigos 1º; 2º; 3º; 4º; 7º; 8º; 29, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º; 30, 31 e 32.

SEÇÃO II**Da Competência do Conselho Deliberativo****ART. 50 -** Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alteração deste Estatuto e dos planos, salvo quanto às matérias constantes do artigo 49, III;
- II - plano de custeio geral da FUNDAÇÃO;
- III - orçamento, plano de ação e o plano diretor para a aplicação do patrimônio do Plano de Benefícios da SISTEL - Assistidos;
- IV - relatório anual, demonstrações contábeis e atuariais e prestação de contas do exercício e demonstrações consolidadas;
- V - exclusão de patrocinadores;
- VI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, verificando que se o bem estiver alocado escrituralmente em plano de patrocinador, caberá ao Conselho a homologação, com base na proposição do respectivo Diretor de Plano;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **3023**

Doc: 

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA EM COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:

=00037917= 22 de 27

12/11/2002

- VII - aceitação de doações com ou sem encargos;
- VIII - julgamento em instância superior dos recursos interpostos nos atos da Diretoria Executiva ou do Diretor Presidente, dos Diretores e dos Diretores de Planos;
- IX - nomeação ou destituição, conforme o caso, de membros da Diretoria Executiva e dos Diretores de Planos, na forma prevista no artigo 37 deste Estatuto;
- X - aprovar a organização funcional e estrutural da FUNDAÇÃO;
- XI - aprovar políticas e diretrizes de organização, operação e de administração;
- XII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- XIII - casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- XIV - outras matérias, de acordo com o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III**Da Competência da Diretoria Executiva****ART. 51 -** Compete à Diretoria Executiva, respeitada a sua área de atuação:

- I - propor ao Conselho Deliberativo a organização funcional e estrutura organizacional de cada Diretoria;
- II - propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de organização, operação e de administração, com relação ao Plano de Benefícios da SISTEL - Assistidos;
- III - aprovar projetos e normas regulamentadoras, relacionadas com a organização, operação e administração, propostas pelos seus membros;
- IV - aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios;



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

- V – autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que em consonância com o plano de ação para aplicação do patrimônio;
- VII – aprovar as normas para as operações de crédito mútuo;
- VIII – outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo as proposições, para fins de deliberação, pertinentes às matérias mencionadas no artigo anterior;
- b) instruir as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de deliberação pelo referido Conselho.

ART. 52 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO fixará as atribuições do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV**Da Competência do Conselho Fiscal**

ART. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - examinar, a qualquer época, livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- IV - examinar os demonstrativos de resultados atuariais;
- V - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
FUNDAÇÃO ORREIOS
Fls: 0065
Doc. 3623

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

O NÚMERO:

=00037917=

FOLHA

24 de 27

12/11/2002

- VI - apresentar, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva e dos Diretores de Planos;
- VII - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais ou de firma especializada, de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

SEÇÃO V**Da Competência dos Diretores de Planos**

ART. 54 - Compete aos Diretores de Planos, respeitada a sua área de atuação:

- I - elaborar o seu plano de custeio e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- II - elaborar o orçamento, o plano de ação e o plano diretor para aplicação do patrimônio, submetendo-os à Diretoria Executiva, para que verifique a obediência aos preceitos normativos e legais, e dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- III - prestar as informações à Diretoria Executiva para elaboração do relatório anual, demonstrativos de resultados atuariais, demonstrações contábeis e prestação de contas do exercício;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo, para homologação, proposta de alienação de bens imóveis relacionados aos planos por ela administrados, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;
- V - apresentar os casos omissos dos Regulamentos dos seus planos, para deliberação pelo Conselho Deliberativo;

direitos reais sobre
CPMI - CORREIOS

Fls: 0066

3623

Doc:

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICDU ARQUIVADA FOLHA
O NUMERO: 00037917 25 de 27

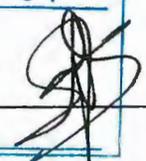
12/11/2002

- VI - aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios, informando ao Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 51, IV;
- VII - propor alterações orçamentárias, referentes aos planos por ela administrados, quando necessárias, à Diretoria Executiva, informando ao Conselho Deliberativo;
- VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que em consonância com o plano de ação para a aplicação do patrimônio dos planos por ela administrados;
- IX - propor normas para as operações de crédito mútuo, observadas as condições dos seus planos e as regras legais sobre a espécie;
- X - aprovar a sua organização funcional e estrutura organizacional;
- XI - outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

ART. 55 - O Diretor de Plano responde pessoalmente e solidariamente com os patrocinadores do plano por ele administrado, seja por ato comissivo ou omissivo, dolo ou culpa, por eventuais prejuízos causados ao plano, aos seus participantes e a terceiros, decorrentes do descumprimento de leis, normas, instruções e demais disposições legais e regulamentares referentes às suas atribuições estatutárias e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO IX**DO PESSOAL**

ART. 56 - Os empregados da FUNDAÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Regulamento de Pessoal da FUNDAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0067
3023
Doc: 

APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:FOLHA
=00037917 26 de 27

12/11/2002

CAPÍTULO X**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

ART. 57 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente:

- I - para o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente, dos demais membros da Diretoria Executiva e dos Diretores de Planos.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

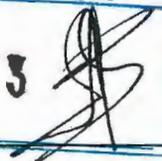
ART. 58 - A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo quorum especial do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação dos patrocinadores e à aprovação do Órgão Governamental competente, poderá incorporar outras entidades fechadas de previdência privada, respeitados todos os direitos e vantagens assegurados pelos respectivos Estatutos na forma a ser estabelecida em convênio de adesão específico e mediante as disposições legais vigentes.

ART. 59 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

ART. 60 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar os cargos.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0068
3023
Doc:



APROVAÇÃO

Novo Texto Aprovado pela Portaria nº 1.011 da Secretaria de Previdência Complementar, em 05 de novembro de 2002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

O NÚMERO:

=00037917=

FOLHA

27 de 27/2002

ART. 61 - A aprovação, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará todos os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão fiscalizador definido em lei.

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 62 - O mandato dos atuais membros da Assembléia de Representantes, do Conselho de Curadores, que passará a ser denominado Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva se encerrará em 01 de abril de 2003.

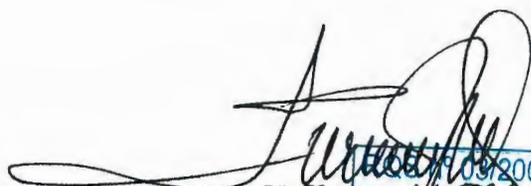
ART. 63 - Os atuais membros do Conselho Fiscal continuarão exercendo seus mandatos até a nomeação dos novos conselheiros na forma deste Estatuto.

ART. 64 - Aplica-se ao Plano de Assistência Médica ao Aposentado – PAMA, o disposto no artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

ART. 65 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Órgão Governamental competente.



Tarasio Luis Silva Fontenele
OAB/DF nº 5.919



Fernando A. Pimenta
Diretor Presidente

09/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 0069

3823

Doc:

APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1 de 36
 FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
 ID REGISTRO NÚMERO 29/08/2000
 =00029391= PAG.

ÍNDICE GERAL

CAP I	DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS.....	02
CAP II	DA ESTRUTURA FUNCIONAL	05
CAP III	DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES	07
CAP IV	DO CONSELHO DE CURADORES	10
CAP V	DO CONSELHO FISCAL.....	13
CAP VI	DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	15
CAP VII	DAS DIRETORIAS DE PLANO.....	17
CAP VIII	DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	18
CAP IX	DAS REUNIÕES CONJUNTAS.....	27
CAP X	DAS DIRETORIAS.....	28
CAP XI	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES	29
CAP XII	DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA.....	31
CAP XIII	DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E DECISÓRIOS	32
CAP XIV	DO PESSOAL.....	35
CAP XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
CAP XVI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	36

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0070

3023

Doc:



APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FOLHA

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

2 de 36

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
ID REGISTRO NUMERO 29/08/2000

=00029391=

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS**

ART. 1º - Este Regimento trata da organização empresarial da SISTEL, naquilo que é fundamental para a administração e a operação da entidade, tendo como base o Estatuto, devendo ser complementado por documentos normativos subsequentes.

Parágrafo único - A SISTEL integra o Sistema de **RECURSOS HUMANOS** de suas patrocinadoras e o Sistema de **PREVIDÊNCIA SOCIAL** definido em lei.

ART. 2º - A atuação da SISTEL, voltada para o cumprimento da sua missão e direcionada para os seus objetivos, decorre de suas ações, executadas segundo as funções organizacionais.

Parágrafo único - Função é o conjunto de atividades necessárias para alcançar uma determinada finalidade.

ART. 3º - Este Regimento trata, entre outros aspectos organizacionais, das funções de mais alto nível da SISTEL, compreendendo a função-fim e as funções complementares.

ART. 4º - A função-fim da SISTEL, **SEGURIDADE**, engloba as atividades de **PREVIDÊNCIA** e de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, atua com o apoio das funções complementares em funcionamento integrado e harmônico, tendo por finalidade executar a concessão e a manutenção dos benefícios e serviços estabelecidos nos regulamentos da SISTEL.

ART. 5º - As funções complementares têm por finalidade dar suporte à função-fim e garantir a viabilidade da SISTEL para atingir os objetivos primordiais, e são:

- I - **INVESTIMENTO;**
- II - **ATUÁRIA;**
- III - **DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL;**
- IV - **CONTROLE;**
- V - **ECONOMIA E FINANÇAS;**
- VI - **RECURSOS HUMANOS;**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0071

3623

Doc:

APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

3 de 36

- VII - ORGANIZAÇÃO;
- VIII - MARKETING;
- IX - JURÍDICA;
- X - INFORMÁTICA;
- XI - COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- XII - AUDITORIA;
- XIII - APOIO LOGÍSTICO;
- XIV - ADMINISTRAÇÃO.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29/08/2000

=00029391=

ART. 6º - A função **INVESTIMENTO** tem por finalidade aplicar a poupança acumulada pela SISTEL nos diversos mercados onde sua atuação é permitida, objetivando a sua proteção e a geração de rendimentos compatíveis com os requisitos atuariais dos planos de benefícios, bem como elaborar e executar o Plano Diretor para Aplicação do Patrimônio.

ART. 7º - A função **ATUÁRIA** tem por finalidade propiciar o tratamento atuarial dos planos de benefícios, elaborando os respectivos planos de custeio e determinando as reservas técnicas e fundos necessários aos diversos planos administrados pela SISTEL.

ART. 8º - A função **DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL** tem por finalidade coordenar e integrar o andamento das ações de natureza empreendedora, mantendo-as dentro dos objetivos maiores da FUNDAÇÃO mediante a produção e análise de informações e tendências ambientais, caracterização do estado futuro desejado, através da definição do planejamento estratégico de médio e longo prazos e, ainda, mediante a condução e acompanhamento do desempenho organizacional, no que se refere a sua dinâmica interna e externa.

ART. 9º - A função **CONTROLE** tem por finalidade gerenciar e controlar os dados de resultado das demais funções, realizar análises de desempenho no âmbito empresarial, identificar a necessidade de redirecionamentos de ações e metas e recomendar ações corretivas, quando necessário, assim como coordenar o processo de planejamento e controle operacional, segundo as linhas estratégicas fixadas.

PROSIF 03/2005 - CN -
CRM - CORRÊIOS

0072

3823

Doc:

OFÍCIO DE REG. DE RECURSOS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29708/2000
FOLHA
=00027391=
4 de 36

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 10 - A função **ECONOMIA E FINANÇAS** tem por finalidade movimentar os recursos econômicos e financeiros da SISTEL, executar a sua contabilidade, coordenar a elaboração do fluxo de caixa e responsabilizar-se por sua execução.

ART. 11 - A função **RECURSOS HUMANOS** tem por finalidade obter, desenvolver, manter e desligar as pessoas que constituem o Quadro de Lotação de Pessoal da SISTEL.

ART. 12 - A função **ORGANIZAÇÃO** tem por finalidade estudar, sob o enfoque sistêmico, o funcionamento da SISTEL em suas diversas áreas e negócios, através do entendimento e análise de seus processos, procedimentos e sistemas, bem como desenvolver projetos de racionalização, estruturação organizacional e dinamização de fluxos automatizados e integrados.

ART. 13 - A função **MARKETING** tem por finalidade desenvolver o planejamento mercadológico para curto, médio e longo prazos, mediante a prospecção de novas oportunidades de negócios, estudo de tendências, a definição de produtos e conseqüentes estudos de viabilidade e taxas de retorno e, ainda, a definição de estratégias de atuação e divulgação no mercado em que atua.

ART. 14 - A função **INFORMÁTICA** tem por finalidade coordenar as atividades e ações relacionadas à informatização da SISTEL, apoiar os diversos órgãos mediante o planejamento e controle dos recursos computacionais e dos sistemas de informação, prestar suporte técnico de software e administração de dados, bem como operar os meios computacionais e, desenvolver e manter sistemas cuja administração é centralizada e a utilização descentralizada.

ART. 15 - A função **JURÍDICA** tem por finalidade executar e coordenar as atividades de natureza legal de interesse da SISTEL.

ART. 16 - A função **COMUNICAÇÃO SOCIAL** tem por finalidade interpretar e divulgar os eventos da SISTEL, quando do interesse dos seus membros e do público em geral, bem como conduzir o relacionamento institucional com órgãos de comunicação e demais organizações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0073
3823
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 17 - A função **AUDITORIA** tem por finalidade levantar e analisar informações, internas e externas, necessárias ao controle das ações da SISTEL e de outras organizações que com ela se relacionam.

ART. 18 - A função **APOIO LOGÍSTICO** tem por finalidade suprir a SISTEL com os materiais e serviços requeridos pelo seu funcionamento, executar as atividades de registro, guarda e manutenção do patrimônio para o seu uso, executar as atividades de transportes, comunicações e protocolo, bem como zeladoria, obras civis e serviços gerais nos imóveis de uso da SISTEL, e outros de sua propriedade, quando necessário.

ART. 19 - A função **ADMINISTRAÇÃO** tem por finalidade dirigir a SISTEL, orientando as ações da entidade de maneira a cumprir com a sua finalidade e a obter o seu funcionamento harmonioso e integrado, assegurando sua viabilidade ao longo do tempo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ART. 20 - As unidades funcionais compreendem um conjunto de recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos, adequadamente dispostos, interligados e capacitados para tomar decisões e executar ações, visando alcançar objetivos e resultados de produção.

Parágrafo 1º - Os resultados de produção, para a SISTEL, são os benefícios e serviços estabelecidos nos Regulamentos.

Parágrafo 2º - A ação de um órgão decorre da integração de um conjunto de tarefas de mesma natureza ou de naturezas distintas mas orientadas para um mesmo objetivo.

ART. 21 - A estrutura funcional da SISTEL compreende os órgãos estatutários, voltados para a administração superior e a fiscalização da entidade, e os demais órgãos considerados regimentais, voltados para a execução de ações e aos quais são atribuídas as atividades administrativas para isto requeridas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0074
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FOLHA

6 de 36

Parágrafo 1º - São órgãos estatutários:

- ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES;
- CONSELHO DE CURADORES;
- CONSELHO FISCAL;
- DIRETORIA EXECUTIVA;
- DIRETORIAS DE PLANO.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29/08/2000
=00029391=

Parágrafo 2º - São órgãos regimentais:

- DIRETORIA;
- ASSESSORIA;
- DEPARTAMENTO;
- DIVISÃO.

Parágrafo 3º - Poderão ser criados **COMITÊS** para atividades específicas ou transitórias.

ART. 22 - A DIRETORIA é o órgão da SISTEL ao qual é atribuída a responsabilidade por integrar uma ou mais funções que permitam alcançar os objetivos da entidade e a obtenção de resultados completos, de complexidade maior.

ART. 23 - A ASSESSORIA é o órgão da SISTEL ao qual é atribuída a execução de atividades técnicas específicas e a responsabilidade por auxiliar, nos assuntos de sua competência, os demais órgãos da FUNDAÇÃO.

ART. 24 - O DEPARTAMENTO é o órgão da SISTEL ao qual é atribuída a responsabilidade por executar uma ou mais funções, ou por atividades de mesma natureza, comuns a diversas funções.

ART. 25 - A DIVISÃO é o órgão da SISTEL ao qual é atribuída a responsabilidade por executar uma função, ou por atividades de mesma natureza, comuns a diversas funções.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0075
Doc 3623

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO FOLHA 29/08/2000

=0029391=7 de 36

ART. 26 - O COMITÊ é a estrutura funcional a qual são atribuídas atividades vinculadas à atuação da entidade no meio ambiente ou, também, ações no âmbito interno, quando peculiares a uma situação específica, dele podendo participar pessoas não vinculadas à SISTEL.

ART. 27 - A Diretoria será administrada por um Diretor e os demais órgãos regimentais por Gerentes.

ART. 28 - Este Regimento trata da estrutura funcional até o nível de Diretoria, devendo os demais níveis virem a ser tratados em documentos normativos subsequentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, quando da definição da estrutura organizacional, deverá limitar-se a 12 (doze) Departamentos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente terá até um Assistente, dois Assessores, duas Secretárias, um Assistente Administrativo e um Mensageiro.

Parágrafo 3º - Cada Diretor terá até um Assistente, um Assessor, duas Secretárias e um Mensageiro.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

Seção I

Da Definição e Composição

ART. 29 - A Assembléia de Representantes é o órgão estatutário ao qual é atribuída a responsabilidade de representar cada uma das Patrocinadoras da SISTEL e os participantes assistidos e ativos, perante a FUNDAÇÃO, no que concerne a sua integridade.

ART. 30 - A Assembléia de Representantes será composta por membros representantes das Patrocinadoras e dos participantes, assistidos e ativos, conforme disposto no Estatuto da SISTEL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
00.76
Fis.

3623

Doc:

APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

8 de 36

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29/08/2000

=00029391=

Seção II**Das Reuniões**

ART. 31 - As reuniões serão convocadas por comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, em casos de urgência a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

ART. 32 - Qualquer membro da Assembléia de Representantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores que convoque uma Assembléia Extraordinária de Representantes.

Parágrafo único - A convocação somente será feita se aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Curadores, salvo se tiver sido requerida por representantes de patrocinadoras e de participantes que signifiquem a maioria dos votos na Assembléia.

ART. 33 - As reuniões da Assembléia de Representantes se darão, ordinariamente, ao término de cada exercício e, extraordinariamente, na forma do artigo anterior, sempre que os interesses da SISTEL assim o exigirem.

Parágrafo 1º- As reuniões serão presididas por um de seus membros, indicado entre os presentes, em cada reunião, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões serão secretariadas e terão suas atas lavradas por um membro da Assembléia, designado pelo Presidente ou pela maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembléia de Representantes poderá designar um de seus membros como relator de matéria a ser posteriormente examinada em reunião.

Parágrafo 4º - A Assembléia de Representantes se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 10 (dez) membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 34 - As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos representantes presentes.

Parágrafo 1º - Cada membro representará 01 (um) voto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0077

Dos representantes

Doc: 3623

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

Parágrafo 2º - As deliberações sobre fusão, cisão ou incorporação da FUNDAÇÃO, não serão tomadas pela Assembléia de Representantes, caso sejam vetadas por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 3º - As deliberações e outros atos da Assembléia de Representantes vigorarão imediatamente, a menos que expressamente declarado o início da vigência, e serão divulgados pelo Diretor Presidente.

ART. 35 - A pauta das reuniões, bem como os estudos, pareceres e outros documentos necessários ao bom entendimento da matéria nela inserida, deverão ser distribuídos aos membros da Assembléia de Representantes pelo Diretor Presidente com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias da data da reunião, ressalvados os casos de urgência.

Parágrafo 1º - As matérias para as reuniões poderão ser propostas pelo Conselho de Curadores, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelas Diretorias das Patrocinadoras desde que observem as competências estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 54 do Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as matérias poderão ser instruídas por estudos e pareceres da Diretoria Executiva, sempre que solicitados, independentemente da autoria da proposição.

Parágrafo 3º - Para a apresentação de estudos e pareceres, em seus vários aspectos, poderão participar das reuniões da Assembléia de Representantes, técnicos e especialistas nas matérias tratadas, empregados ou não da SISTEL, convidados pelo Presidente da Assembléia ou pelo Diretor Presidente.

ART. 36 - As reuniões da Assembléia de Representantes serão realizadas na sede da SISTEL, ou, excepcionalmente, a critério do Presidente da Assembléia de Representantes, em outro local previamente designado.

ART. 37 - A SISTEL se responsabilizará pelas despesas relativas a deslocamentos e estada dos membros da Assembléia de Representantes em localidades fora de seus respectivos domicílios ou locais de trabalho.



APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

10 de 36

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO DE CURADORES****Seção I****Da Definição e Composição**

ART. 38 - O Conselho de Curadores é o órgão estatutário ao qual é atribuída a responsabilidade pela função ADMINISTRAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente, no que se refere à mencionada função, a organização geral da entidade, a fixação dos objetivos, políticas e diretrizes de aplicação do patrimônio do Plano de Benefícios da SISTEL – Assistidos, a supervisão dos planos de Patrocinadoras, a fiscalização geral da entidade e o estabelecimento de seus objetivos assistenciais.

ART. 39 - O Conselho de Curadores será composto por 09 (nove) membros, conforme disposto nos artigos 38, 39, 40 e 46 do Estatuto, tendo um Presidente e um Vice Presidente, indicados e nomeados pela Patrocinadora.

Seção II**Das Reuniões**

ART. 40 - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas, mediante comunicação escrita, pelo Presidente do Conselho ou por sua delegação, ou ainda, por 07 (sete) dos membros do Conselho, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário da reunião.

ART. 41 - Haverá uma reunião ordinária do Conselho de Curadores no primeiro mês do trimestre civil subsequente, e reuniões extraordinárias quando convocadas na forma do artigo anterior.

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NUMERO 29/08/2000
=00029391=

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
na forma do artigo
Fls: 0079

3623

Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

Parágrafo 1º - Nos casos de comprovada urgência, entendidos sempre como eventuais, e quando não houver o quorum mínimo referido no parágrafo 7º, deste artigo e, ainda, quando sobrevier a possibilidade de riscos para a SISTEL ou para os seus membros, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões e praticar atos da competência do Conselho de Curadores, "ad referendum" da mesma.

Parágrafo 2º - As decisões e atos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados aos demais membros do Conselho de Curadores na primeira reunião que suceder à decisão.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Nos impedimentos do Presidente e do Vice Presidente, presidirá a reunião do Conselho o membro escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo 5º - As reuniões serão secretariadas e terão as suas atas lavradas por um dos membros presentes do Conselho de Curadores ou por empregado da SISTEL, previamente designado.

Parágrafo 6º - O Conselho de Curadores poderá designar um dos seus membros como relator de matéria a ser posteriormente examinada em reunião.

Parágrafo 7º - O quorum mínimo para a realização das reuniões é de 07 (sete) membros.

ART. 42 - As deliberações serão tomadas mediante voto afirmativo de pelo menos 07 (sete) conselheiros, observando-se entretanto a necessidade de quorum qualificado e mínimo para matérias específicas conforme estabelece o artigo 41, parágrafos 1º e 2º respectivamente, do Estatuto.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho terá direito a 02 (dois) votos, sendo 01 (um) o de desempate.

Parágrafo 2º - As deliberações e outros atos do Conselho de Curadores vigorarão imediatamente, a menos que expressamente declarado o início da vigência e serão divulgados pelo Diretor Presidente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0080
3623
Doc.

APROVADO

=00000117A

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

12 de 36

ART. 43 - A pauta das reuniões, bem como os estudos, pareceres e outros documentos necessários ao bom entendimento da matéria nela inserida, deverão ser distribuídos aos membros do Conselho de Curadores, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da reunião, ressalvados os casos de urgência, conforme artigo 40, parágrafo único deste Regimento.

Parágrafo 1º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho de Curadores que consultará o Diretor Presidente sobre a necessidade de inclusão de assuntos do interesse da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As matérias para as reuniões serão propostas pelo Conselho de Curadores, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelas Diretorias das Patrocinadoras.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias das Patrocinadoras enviarão ao Presidente do Conselho as matérias para inclusão em pauta, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data da reunião.

Parágrafo 4º - Todas as matérias serão instruídas pela Diretoria Executiva, independentemente da autoria da proposição.

Parágrafo 5º - O Conselho de Curadores poderá deixar de examinar matérias que julgue, mediante votação, fora da sua competência.

Parágrafo 6º - Com exceção dos casos de iminente prejuízo para a SISTEL, seus participantes e patrocinadoras, não serão tratadas matérias fora da pauta da reunião, cabendo a decisão ao Conselho de Curadores.

Parágrafo 7º - É lícito a apresentação de matéria fora da pauta, para ser instruída e tratada em reunião posterior.

ART. 44 - Os membros da Diretoria Executiva, desde que não haja objeção no ato convocatório, poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, com a finalidade de assessorar os membros daquele Conselho em suas deliberações.

Parágrafo único - Para a apresentação de estudos e pareceres, em seus vários aspectos, poderão estar presentes às reuniões do Conselho de Curadores, técnicos e especialistas nas matérias tratadas, empregados ou não da SISTEL, convidados pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
00813623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 45 - As reuniões do Conselho de Curadores serão realizadas na sede da SISTEL, ou, excepcionalmente, a critério do Presidente do Conselho, em outro local previamente designado.

ART. 46 - Serão aceitas, no máximo, 03 (três) ausências, consecutivas ou não, sem motivo justificado, durante todo o mandato do conselheiro.

Parágrafo 1º - Consideram-se, para fins deste artigo, como motivos justificados, aqueles decorrentes de força maior ou causados por eventos de caráter imprevisível ou inadiável, aceitos pelos demais conselheiros, através de deliberação.

Parágrafo 2º - A ocorrência de mais de 03 (três) ausências sem motivo justificado, implicará em perda de mandato.

ART. 47 - A SISTEL se responsabilizará pelas despesas relativas a deslocamentos e estada dos membros do Conselho de Curadores em localidades fora de seus respectivos domicílios ou locais de trabalho.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Definição e Composição

ART. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão estatutário ao qual é atribuída a responsabilidade pela função ADMINISTRAÇÃO cabendo-lhe, precipuamente, no que se refere a mencionada função, exercer a fiscalização da FUNDAÇÃO e zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

ART. 49 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, conforme disposto nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Estatuto, tendo um Presidente indicado pela maioria de seus membros.



REC-08/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3623
Doc: _____

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FOLHA

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

14 de 36

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB

O REGISTRO NÚMERO

29/08/2000

=00029391=

Seção II**Das Reuniões**

ART. 50 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, mediante comunicação escrita, pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário da reunião.

ART. 51 - O Conselho Fiscal deverá se reunir, ordinariamente, no primeiro mês do trimestre civil subsequente e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões serão secretariadas e terão suas atas lavradas por um dos seus membros presentes ou por empregado da SISTEL, previamente designado.

Parágrafo 3º - O quorum mínimo para a realização das reuniões é de 03 (três) membros.

Parágrafo 4º - As decisões serão tomadas mediante votação, observada a maioria simples de votos.

ART. 52 - A responsabilidade pelo preparo da documentação a ser examinada pelo Conselho Fiscal é do Diretor Presidente, que a distribuirá para estudo dos membros do referido Conselho, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, ressalvados os casos de urgência, conforme artigo 50, parágrafo único deste Regimento.

ART. 53 - Será aceita, no máximo, 01 (uma) ausência, sem motivo justificado, durante todo o mandato do conselheiro.

Parágrafo 1º - Consideram-se, para fins deste artigo, como motivos justificados, aqueles decorrentes de força maior ou causados por eventos de caráter imprevisível ou inadiável, aceitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - A ocorrência de mais de 01 (uma) ausência sem motivo justificado implicará em perda de mandato.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0087
Fls: _____
3025
Doc: _____

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO NÚMERO 15 de 36
FOLHA
00029301

ART. 54 - Para as reuniões do Conselho Fiscal se aplicam, no que couber, o estabelecido no capítulo IV deste Regimento.

ART. 55 - A SISTEL se responsabilizará pelas despesas relativas a deslocamentos e estada dos conselheiros em localidades fora dos seus respectivos domicílios ou locais de trabalho.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Definição e Composição

ART. 56 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário ao qual é atribuída a responsabilidade pela função ADMINISTRAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente, no que se refere a mencionada função, a direção geral da FUNDAÇÃO e a execução das diretrizes fundamentais baixadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos objetivos e das políticas por ele estabelecidos.

ART. 57 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) diretores, sendo um o seu Diretor Presidente, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto, que poderá acumular mais de uma diretoria.

Seção II

Das Reuniões

ART. 58 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 03 (três) dos Diretores da SISTEL.

ART. 59 - Haverá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária por mês, e reuniões extraordinárias quando necessárias.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0084
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 00029391
FOLHA 16 de 36
28/08/2000

Parágrafo 1º - Nos casos de comprovada urgência, entendidos sempre como eventuais, e quando não houver o quorum mínimo referido no parágrafo 5º, deste artigo e, ainda, quando sobrevier a possibilidade de riscos para a SISTEL ou para os seus membros, o Diretor Presidente poderá tomar decisões e praticar atos da competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" da mesma.

Parágrafo 2º - As decisões e atos mencionados no parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, submetidos à Diretoria Executiva, na primeira reunião que se seguir aos mesmos.

Parágrafo 3º - As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - As reuniões serão secretariadas e terão suas atas lavradas pelo Assistente do Diretor Presidente ou, por determinação do Diretor Presidente, por um dos membros da Diretoria Executiva ou por outro empregado designado.

Parágrafo 5º - O quórum mínimo para a realização das reuniões é de 04 (quatro) membros, devendo estar presente o Diretor Presidente.

ART. 60 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente 02 (dois) votos, sendo um o de desempate.

Parágrafo 1º - As decisões e outros atos da Diretoria Executiva vigorarão imediatamente, a menos que expressamente declarado o início da vigência.

Parágrafo 2º - As decisões e os atos da Diretoria Executiva serão divulgados formalmente pelos Diretores, quando se tratar de assunto interno a sua respectiva Diretoria, e pelo Diretor Presidente nos demais casos.

ART. 61 - A pauta das reuniões, bem como os estudos, pareceres e outros documentos necessários ao bom entendimento da matéria nela inserida, deverão ser distribuídos aos membros da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela elaboração da pauta e distribuição da documentação acima referida será do Diretor Presidente.



APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

17 de 36

Parágrafo 2º - As matérias para as reuniões serão propostas pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Poderão ser examinadas, nos casos de urgência, matérias não constantes da pauta, a critério do Diretor Presidente.

ART. 62 - Serão aceitas ausências, não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, decorrentes de força maior ou causadas por eventos de caráter imprevisível ou inadiável, a critério do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS DE PLANO

Seção I

Da Definição e Composição

ART. 63 - A Diretoria de Plano é o órgão estatutário ao qual é atribuída a responsabilidade pela gestão dos planos de patrocinadoras.

ART. 64 - Cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras estará formalmente obrigada a designar o respectivo Diretor de Plano, sujeita a designação, à homologação pelo Conselho de Curadores, conforme estabelecido no artigo 51 do Estatuto.

Seção II

Das Reuniões

ART. 65 - As reuniões das Diretorias de Plano serão convocadas pelo Diretor Presidente da SISTEL.

ART. 66 - Haverá pelo menos 01 (uma) reunião por mês, e reuniões extraordinárias quando necessárias.

Parágrafo 1º - As reuniões serão conjuntas com a Diretoria Executiva e acontecerão, sempre que possível e oportuno, por ocasião da Reunião de Conjuntura promovida e coordenada pela Diretoria de Planejamento e Controle.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0086
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

Parágrafo 2º - As reuniões terão a finalidade principal de proporcionar a integração e a sinergia entre os Diretores de Planos e a Diretoria da SISTEL, no que se refere às estratégias e diretrizes de investimentos de cada Plano, bem como viabilizar o intercâmbio de informações de interesse comum ou de natureza informativa.

Parágrafo 3º - As reuniões não terão caráter deliberativo.

ART. 67 - A pauta das reuniões, bem como os estudos, pareceres e outros documentos necessários ao bom entendimento da matéria nela inserida, deverão ser distribuídos aos membros da Diretoria Executiva e aos Diretores de Planos com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - A responsabilidade pela elaboração da pauta e distribuição da documentação acima referida será do Diretor Presidente.

ART. 68 - As reuniões serão secretariadas e terão suas atas lavradas pelo Assistente do Diretor Presidente ou, por determinação do Diretor Presidente, por um empregado previamente designado.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

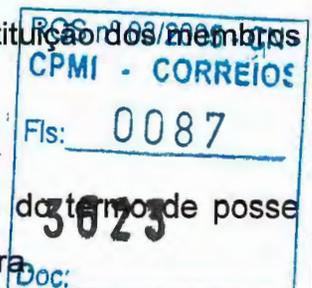
Seção I

Dos Critérios Comuns para Escolha e Destituição

ART. 69 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão indicados pelas patrocinadoras e participantes, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo VII do Estatuto, de forma a conferir representatividade às patrocinadoras e aos participantes.

ART. 70 - Caberá a cada patrocinadora formalizar a nomeação ou a destituição dos membros dos Órgãos Estatutários, que lhe couber, após escolhidos ou destituídos.

ART. 71 - A posse dos membros será efetivada mediante a assinatura do titular da posse onde constará também a assinatura de representante legal da patrocinadora.



APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FICOU ARQUIVADO POR FOLHA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO **FOLHA 29/08/2000**
=00029391 19 de 36

Parágrafo único - A posse dos membros dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o ato de designação e será efetivada mediante a assinatura do termo de posse.

ART. 72 - Os ocupantes dos cargos preenchidos nos Órgãos Estatutários, por indicação exclusiva de uma patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, serão substituíveis por vontade destas.

ART. 73 - Quando ocorrer o afastamento definitivo de membros dos Órgãos Estatutários, serão empossados novos, para cumprimento do restante do mandato.

ART. 74 - A vacância em qualquer dos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, por destituição ou quando o membro deixar de ser participante da SISTEL, se for o caso.

Parágrafo 1º - A vacância, a pedido do interessado, se processará através de correspondência ao Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - A destituição somente se dará por descumprimento da lei, das normas e instruções emanadas do poder público, do Estatuto, deste Regimento, e ainda, por necessidade da boa administração.

Parágrafo 3º - A destituição deverá ser proposta ao Conselho de Curadores, a quem caberá analisar as justificativas apresentadas, e se dará mediante a aprovação de pelo menos 07 (sete) de seus membros.

Seção II

Da Assembléia de Representantes e Dos Conselhos

ART. 75 - Cada Patrocinadora, exceto a própria SISTEL, terá direito a indicação de 01 (um) membro para compor a Assembléia de Representantes.

Parágrafo 1º - No caso de existência de controle acionário entre Patrocinadoras, será admitida a indicação de apenas 01 (um) membro por grupo de Patrocinadoras.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 0088
Doc 3623



APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

0027371

20 de 36

Parágrafo 2º - A escolha do representante dos participantes assistidos na Assembléia de Representantes se dará por eleição dentre os integrantes de um colégio eleitoral composto por representantes das patrocinadoras, exceto a própria FUNDAÇÃO.

Parágrafo 3º - A escolha do representante dos participantes ativos na Assembléia de Representantes se dará por eleição dentre os integrantes de um colégio eleitoral composto por representantes das patrocinadoras, exceto a própria FUNDAÇÃO.

ART. 76 - Os membros da Assembléia de Representantes deverão comprovar a condição de filiados à SISTEL por período não inferior a 03 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 do Estatuto.

ART. 77 - O mandato dos membros da Assembléia de Representantes será de 03 (três) anos não cabendo a recondução ao cargo.

ART. 78 - Os membros da Assembléia de Representantes não serão remunerados em virtude da participação na referida Assembléia de Representantes.

ART. 79 - A indicação dos membros do Conselho de Curadores se dará conforme critérios específicos estabelecidos no artigo 39, capítulo VII do Estatuto.

Parágrafo 1º - A escolha do representante dos participantes assistidos no Conselho de Curadores se dará por eleição dentre os integrantes de um colégio eleitoral composto por representantes das patrocinadoras, exceto a própria FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Curadores 08 (oito) serão indicados pelas patrocinadoras e 01 (um) pelos participantes assistidos, conforme estabelecido nos artigos 39 e 46 do Estatuto.

ART. 80 - Os membros do Conselho de Curadores deverão comprovar a condição de filiados à SISTEL por período não inferior a 03 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 do Estatuto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0089
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 89 - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados segundo critérios fixados pelas patrocinadoras que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos encargos para os planos da FUNDAÇÃO.

Seção III

Da Escolha de Representantes via Colégio Eleitoral

ART. 90 - O Diretor Presidente constituirá Colégios Eleitorais para a escolha dos representantes dos participantes assistidos e ativos nos Órgãos Estatutários, exceção para os participantes empregados da SISEL, segundo os critérios estabelecidos no Estatuto e disciplinados neste Regimento Interno.

ART. 91 - A eleição de 01 (um) representante dos participantes assistidos para a Assembléia de Representantes, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, bem como os seus respectivos suplentes, se dará dentre os integrantes mais votados no Colégio Eleitoral.

Parágrafo 1º - Cada conjunto representativo de 1.500 (mil e quinhentos) participantes assistidos dá à patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, as quais tenham sido vinculados por relação de emprego, o direito de indicar, mediante critérios próprios, um participante assistido eleitor, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de filiação à FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Na hipótese de empresas que, isoladamente ou em conjunto, não atenderem à regra acima, poderão associar-se com outras patrocinadoras que não tenham indicado representante, observado o quorum estabelecido, não prevalecendo, neste caso, a relação de emprego, ficando-lhes assegurada, no mínimo, uma indicação.

Parágrafo 3º - Cada integrante do Colégio Eleitoral para assistidos indicará 05 (cinco) representantes para cada Órgão Estatutário, os quais irão compor a relação para escolha final de representantes.

Parágrafo 4º - Dos indicados, serão escolhidos os representantes dos Órgãos Estatutários, conforme os critérios abaixo, ficando os remanescentes em cadastro específico, para eventuais substituições.

RQS Nº 03/2005 - EN -
CPMI CORREIOS
0091
3623
Doc.

APROVADO

= 1002011
FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

23 de 36

- a) em primeiro lugar, 03 (três) participantes, 01 (um) dos quais será indicado para a Assembléia de Representantes, ficando os 02 (dois) outros como suplentes do indicado;
- b) em segundo lugar, 03 (três) participantes, um dos quais será indicado para o Conselho de Curadores, ficando os 02 (dois) outros como suplentes do indicado;
- c) em terceiro lugar, 03 (três) participantes, 01 (um) dos quais será indicado para o Conselho Fiscal, ficando os outros 02 (dois) como suplentes indicados.

Parágrafo 5º - Os eleitos para o Conselho Fiscal não poderão concorrer para os demais Órgãos Estatutários.

ART. 92 - A escolha de representantes dos participantes ativos na Assembléia de Representantes, bem como dos seus respectivos suplentes, se dará dentre os integrantes mais votados no Colégio Eleitoral.

Parágrafo 1º - Cada conjunto representativo de 1.500 (mil e quinhentos) participantes ativos dará à patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, as quais estejam vinculados, o direito de indicar, mediante critérios próprios, um participante ativo eleitor, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de filiação à FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Na hipótese de empresas que, isoladamente ou em conjunto, não atenderem à regra acima, poderão associar-se com outra patrocinadora que não tenha indicado representante, observado o quorum estabelecido, não prevalecendo, neste caso, a relação de emprego, ficando-lhes assegurada, no mínimo, uma indicação.

Parágrafo 3º - Cada integrante do Colégio Eleitoral para ativos indicará 05 (cinco) representantes para a Assembléia de Representantes, os quais irão compor a relação para escolha final.

Parágrafo 4º - Dos indicados, serão escolhidos 03 (três) participantes, 01 (um) dos quais titular da Assembléia de Representantes, 02 (dois) como suplentes, ficando os remanescentes em cadastro específico, para eventuais indicações.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0092
Doc: 3523

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
ID REGISTRO NÚMERO 24 de 36
=000701=
=000701=

ART. 93 - As patrocinadoras encaminharão à SISTEL currículo de cada representante, comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Estatuto.

ART. 94 - A SISTEL divulgará cada currículo recebido a todos os representantes selecionados pelas patrocinadoras, cabendo a estes o direito a pedido de impugnação.

Parágrafo 1º - Os currículos também ficarão disponíveis para análise dos demais participantes da SISTEL, aos quais também caberá o direito a pedido de impugnação.

Parágrafo 2º - Os pedidos de impugnações serão julgados pela Diretoria Executiva e, caso algum seja aceito, será solicitado à patrocinadora a substituição do respectivo representante.

ART. 95 - Cada Colégio Eleitoral, assim formado, se reunirá para debater assuntos de interesse da SISTEL e, imediatamente após, proceder a votação com o objetivo de definir a lista de indicados ao processo final de escolha.

Parágrafo 1º - Com base nesse processo, cada Colégio Eleitoral comporá uma lista de indicação, classificando os representantes dos Conselhos e da Assembléia de Representantes por quantidade de votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, será dada preferência ao representante de maior tempo de vinculação à SISTEL e, persistindo o empate, ao de maior idade.

Parágrafo 3º - A cada necessidade de preencher vagas, a SISTEL convocará os próximos representantes mais votados de cada lista, que terá validade de 03 (três) anos.

ART. 96 - A SISTEL organizará e divulgará, em até 90 (noventa) dias antes da reunião do Colégio Eleitoral, o calendário e as instruções para a execução do processo seletivo.

Parágrafo único - A divulgação será noticiada pelo "Informativo SISTEL" e formalizada para as patrocinadoras mediante correspondência regular.

ART. 97 - É responsabilidade do gerente do órgão jurídico da SISTEL prestar o apoio administrativo à reunião do Colégio Eleitoral e providenciar assessoria de natureza legal e processual aos trabalhos, coordenando a reunião, sem direito a voto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0093
Fis:
Doc:
3623

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 98 - Nos casos omissos ou na ocorrência de divergências durante a reunião, as decisões serão tomadas mediante votação, observando-se a maioria simples dos representantes presentes.

ART. 99 - É vedada a participação de terceiros na referida reunião, exceto os designados para apoio administrativo e assessoramento.

ART. 100 - As deliberações tomadas durante a reunião serão em seguida transcritas em ata, assinada por todos os presentes, e encaminhadas ao Diretor Presidente.

ART. 101 - Não haverá recurso para as deliberações tomadas na reunião do Colégio Eleitoral.

ART. 102 - O quorum mínimo para a efetividade das deliberações do Colégio Eleitoral é de 50% (cinquenta por cento) dos representantes, acrescido de 1 (um).

Seção IV

Das Diretorias

ART. 103 - A indicação dos membros da Diretoria Executiva se dará conforme critérios específicos estabelecidos no artigo 49 do Estatuto.

Parágrafo 1º - De acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto, o Conselho de Curadores escolherá o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente assim escolhido indicará os demais Diretores que deverão ser nomeados simultaneamente pelo Conselho de Curadores.

ART. 104 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, necessariamente, filiados à FUNDAÇÃO na data de sua nomeação.

ART. 105 - A substituição de Diretor, quando dos impedimentos eventuais, será por um outro membro da Diretoria Executiva, designado pelo Diretor Presidente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS
Fls: 0094
3623
Doc: _____

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

Parágrafo único - Quando o substituto for o Diretor Presidente este poderá designar um empregado da SISTEL, exclusivamente para responder pela rotina administrativa e operacional da Diretoria.

ART. 106 - A vacância de membro da Diretoria Executiva, antes do término do mandato, ensejará nova indicação, sendo admitida acumulação de cargos, por parte do Diretor Presidente, até a designação do substituto.

ART. 107 - A destituição do Diretor Presidente dependerá de aprovação de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Curadores.

ART. 108 - A destituição dos demais membros da Diretoria Executiva dar-se-á por solicitação do Diretor Presidente e aprovação pelo Conselho de Curadores, por maioria de votos, devendo a nova indicação ser procedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 109 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos, admitida a recondução.

ART. 110 - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Os parâmetros para remuneração, estipulados em documento decisório específico, poderão ser reavaliados anualmente, pelo mesmo critério, nos casos de evidente defasagem com os valores encontrados no mercado de trabalho.

ART. 111 - Cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras estará formalmente obrigada a designar o respectivo Diretor de Plano, sujeita a designação à homologação pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º - A critério exclusivo da patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, a escolha dos Diretores de Planos poderá recair sobre o Diretor Presidente ou qualquer terceira pessoa física.

Parágrafo 2º - O Diretor de Plano terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido.



RGS nº 09/2000
CPMI - CORREIOS
0095
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

ART. 112 - Os Diretores de Plano serão remunerados, devendo o respectivo valor e critérios serem fixados pelas patrocinadoras.

ART. 113 - O Conselho de Curadores poderá destituir, a qualquer tempo, o Diretor de Plano, mediante disposição fundamentada do Diretor Presidente, sendo que, neste caso a indicação de novo Diretor deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que neste período o Diretor Presidente responderá pela Diretoria.

Parágrafo único - Caso o Conselho de Curadores demita o Diretor de Plano, o substituto será escolhido pela patrocinadora que tenha indicado o diretor destituído, cabendo ao Conselho de Curadores homologar a investidura do novo Diretor de Plano.

ART. 114 - As operações contratadas pelos Diretores de Planos serão operacionalizadas pela Diretoria Executiva, desde que se enquadrem nos limites legais de aplicação e de forma alguma possam prejudicar a responsabilidade institucional da FUNDAÇÃO, especialmente no tocante à participação proporcional de cada plano nos referidos limites legais de aplicação.

Parágrafo único - Cada Diretor de Plano independentemente da autonomia de gestão que terá em relação aos planos que estejam a ele subordinados, estará obrigado a observar rigorosamente a legislação vigente, as normas contábeis e atuariais praticadas pela SISTEL, bem como os procedimentos operacionais que vinculam todos os diretores, desde que não conflitantes com a autonomia de investimentos.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES CONJUNTAS

ART. 115 - As reuniões conjuntas do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva ocorrerão sempre que necessárias, levando-se em conta as suas competências conjuntas definidas no Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões conjuntas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Curadores, que terá direito a 02 (dois) votos, sendo 01 (um) o de desempate.



APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FOLHA

28 de 36

Parágrafo 2º - Para as reuniões conjuntas aplicam-se, no que couber, o estabelecido no capítulo IV.

**CAPÍTULO X
DAS DIRETORIAS**

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
ID REGISTRO NUMERO 29/08/2000

=00029391=

ART. 116 - São as seguintes as Diretorias da SISTEL:

- I - PRESIDÊNCIA;
- II - SEGURIDADE;
- III - INVESTIMENTOS E FINANÇAS;
- IV - PLANEJAMENTO E CONTROLE;
- V - ADMINISTRATIVA.

ART. 117 - À **PRESIDÊNCIA** é atribuída a responsabilidade pelas funções administração, jurídica, comunicação social e auditoria, que serão realizadas através dos órgãos regimentais e administradas pelo Diretor Presidente.

ART. 118 - À **DIRETORIA DE SEGURIDADE** é atribuída a responsabilidade pelas funções seguridade, atuária e marketing, que serão realizadas através dos órgãos regimentais e administradas pelo Diretor de Seguridade.

ART. 119 - À **DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E FINANÇAS** é atribuída a responsabilidade pelas funções investimentos, economia e finanças naquilo que se refere à aplicação do patrimônio e seu acompanhamento bem como à movimentação dos recursos econômicos e financeiros da SISTEL, que serão realizadas através dos órgãos regimentais e administradas pelo Diretor de Investimentos e Finanças.

ART. 120 - À **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE** é atribuída a responsabilidade pelas funções desenvolvimento empresarial, controle, organização e investimentos, sendo esta última no que se refere à análise e controle de investimentos, que serão realizadas através dos órgãos regimentais e administradas pelo Diretor de Planejamento e Controle.

CPMI - CORREIOS

Fls. 0097

3623

Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

FOLHA

29 de 36

ART. 121 - À DIRETORIA ADMINISTRATIVA é atribuída a responsabilidade pelas funções de recursos humanos, apoio logístico e informática, que serão realizadas através dos órgãos regimentais e administradas pelo Diretor de Administração.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29/08/2000
=00029391=

CAPÍTULO XI**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES****Seção I****Das Atribuições**

ART. 122 - São atribuições específicas do Diretor Presidente:

- I - representar a SISTEL, nos termos do Estatuto;
- II - dirigir a SISTEL, de acordo com as políticas e demais deliberações do Conselho de Curadores e conforme as diretrizes e demais deliberações da Diretoria Executiva;
- III - supervisionar e controlar, em nível superior, todas as ações da SISTEL;
- IV - coordenar as ações das Diretorias;
- V - supervisionar e coordenar o relacionamento externo da SISTEL;
- VI - admitir, demitir e promover empregados;
- VII - designar os ocupantes dos cargos de gerência da SISTEL;
- VIII - criar comitês, os quais podem incluir pessoas não pertencentes ao quadro de empregados da SISTEL, com funções e atividades vinculadas à atuação da entidade;
- IX - movimentar os dinheiros e fundos da SISTEL, em conjunto com outro Diretor.

ART. 123 - São atribuições dos demais Diretores:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar diretamente as ações atribuídas aos órgãos de sua Diretoria;
- II - aprovar os projetos no âmbito da Diretoria, desde que constantes do Plano de Ação e do elenco de projetos da SISTEL;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0098
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

- III - assessorar a Diretoria Executiva e o Diretor Presidente, em assuntos da competência da sua Diretoria;
- IV - divulgar e fazer cumprir as normas vigentes;
- V - exercer a representação da SISTEL, por delegação específica do Diretor Presidente;
- VI - propor os ocupantes dos cargos de gerência no âmbito da respectiva Diretoria;
- VII - propor admissão, promoção e demissão de empregados;
- VIII - administrar sua Diretoria;
- IX - demais atribuições que lhes venham a ser designadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Cada Diretor deverá supervisionar e coordenar as atividades pertencentes às funções sob sua responsabilidade, mesmo que executadas no âmbito de outras Diretorias ou por terceiros, promovendo a necessária normatização, objetivando a execução descentralizada.

Seção II

Da Delegação das Atribuições

ART. 124 - As atribuições dos Diretores, exceto aquelas relacionadas com a direção, supervisão e controle das ações das Diretorias e com a autorização de admissão, promoção e demissão de empregados, poderão ser delegadas a outros Diretores e a empregados da SISTEL, por intermédio de documentos normativos ou de instrumentos específicos, não eximindo a responsabilidade de quem delegou.

Parágrafo 1º - A delegação pressupõe, para os fins deste artigo, por parte de quem delegou, a supervisão e o controle sobre os atos e os resultados obtidos em razão da delegação.

Parágrafo 2º - A delegação de competência deverá ser acompanhada da delegação de autoridade necessária, para o integral cumprimento daquela.



APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

31 de 36

Parágrafo 3º - Delegações específicas e procurações deverão ser renovadas, pelo menos anualmente, salvo quanto às procurações "adjudiciais".

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 29/08/2000
=00029391=

Seção III**Dos Deveres e Obrigações**

ART. 125 - A Diretoria Executiva poderá exigir do pessoal lotado na SISTEL, declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

ART. 126 - Os Diretores e empregados deverão manter reserva sobre os negócios da SISTEL, sendo-lhes vedado usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a entidade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo ou da delegação recebida.

CAPÍTULO XII**DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA**

ART. 127 - São atribuições específicas do Departamento de Auditoria:

- I - elaborar, propor e executar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria, bem como propor alterações no decorrer de sua execução;
- II - elaborar os Programas de Auditoria a serem aplicados na execução do Plano Anual de Trabalho;
- III - avaliar os controles internos e contábeis existentes na SISTEL;
- IV - avaliar a integridade e adequação das demonstrações econômico-financeiras e de outras informações gerenciais;
- V - verificar o cumprimento das normas internas, da legislação e dos procedimentos de salvaguarda dos ativos;
- VI - realizar auditoria sobre obrigações e direitos, contratados e formalizados com terceiros, no segmento imobiliário, de custódia de títulos, de contas a pagar e a receber, de convênios e outras operações da FUNDAÇÃO com terceiros;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0100
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

32 de 36

- VII - acompanhar a situação econômica, financeira, patrimonial, operacional e de resultados da entidade, bem como examinar as transações e eventos nesses aspectos;
- VIII - relatar o resultado dos trabalhos realizados, formalizando as recomendações pertinentes;
- IX - acompanhar as providências tomadas para o atendimento das recomendações formalizadas;
- X - acompanhar as providências tomadas para o atendimento das recomendações/sugestões dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal, do Conselho de Curadores, da Patrocinadoras e de outros órgãos de controle;
- XI - manter atualizada a metodologia de trabalho da auditoria, bem como incentivar na execução dos exames, o uso de tecnologia apropriada;
- XII - desenvolver, aperfeiçoar e implementar novas técnicas e procedimentos de auditoria;
- XIII - identificar e propor, anualmente, as necessidades de recursos financeiros, patrimoniais e humanos do Departamento;
- XIV - propor o programa anual do treinamento dos auditores;
- XV - coordenar, junto aos órgãos de controle externo, o relacionamento da SISTEL no que tange à função Auditoria;
- XVI - coordenar a contratação dos auditores independentes e acompanhar a execução de seus trabalhos;
- XVII - desempenhar as demais atribuições inerentes à área.

CAPÍTULO XIII

DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E DECISÓRIOS

ART. 128 - As comunicações formais na SISTEL, que se destinam a veicular as informações sobre a sua organização e atuação e aquelas operacionais e administrativas, serão efetuadas mediante a circulação de documentos e outros meios de divulgação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0101
3623
Doc:

APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

VIII - INSTRUÇÃO - é o documento que orienta de forma mais detalhada e particular, determinado aspecto tratado em PRÁTICA específica, sempre que julgado necessário ou conveniente um esclarecimento minucioso sobre o assunto.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno da SISTEL - RIS será aprovado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - As Políticas serão aprovadas pela Diretoria Executiva, com base nas deliberações do Conselho de Curadores.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno das Diretorias e as Diretrizes serão aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - As Práticas e Instruções serão aprovadas pelas respectivas Diretorias.

ART. 131 - DOCUMENTOS DECISÓRIOS são aqueles que expressam decisões de caráter mandatório, de competência exclusiva da administração superior da FUNDAÇÃO.

ART. 132 - São os seguintes os DOCUMENTOS DECISÓRIOS:

- I - **DELIBERAÇÃO** - é o documento emitido pelo Conselho de Curadores, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Executiva, expressando suas deliberações.
- II - **RESOLUÇÃO** - é o documento emitido pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, expressando suas resoluções.
- III - **DECISÃO** - é o documento emitido pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores da SISTEL, expressando decisões de caráter administrativo e operacional.

ART. 133 - Os Documentos Normativos e os Decisórios aplicam-se em toda a SISTEL ou nos órgãos neles mencionados, de modo obrigatório, e serão elaborados segundo modelos descritos em normas subsequentes.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0103
3623
Doc:

APROVADO

FOLHA

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

35 de 36

ART. 134 - Nos casos omissos ou em circunstâncias imprevistas, poderá o administrador de qualquer órgão tomar suas decisões diferentemente do estabelecido nas Práticas, mas com observância às Políticas e Diretrizes, devendo no entanto, comunicar de imediato, ao órgão a que estiver subordinado.

ART. 135 - Os Documentos Normativos e os Decisórios deverão ser reformulados, sempre que as alterações ambientais ou as modificações na situação da SISTEL assim o determinem.

CAPÍTULO XIV

DO PESSOAL

ART. 136 - Os empregados da SISTEL estarão sujeitos à legislação trabalhista e as admissões serão feitas através de adequado sistema de recrutamento e seleção.

ART. 137 - A SISTEL poderá solicitar a cessão de empregados das patrocinadoras, para suprir eventuais necessidades gerenciais, por um prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A quantidade de empregados nessas condições não poderá ultrapassar 03% (três por cento) do quadro efetivo da SISTEL.

ART. 138 - Os cargos de gerentes e demais funções consideradas de confiança poderão ser gratificados.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 139 - No encerramento dos mandatos dos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os mesmos permanecerão nos seus respectivos cargos, até a efetiva posse dos novos membros, exceto nos casos de destituição.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
3623
Doc:



APROVADO

91ª RECUR ORDINÁRIA EM 28/06/2000

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DESTALADA SOB
ID REGISTRO NUMERO 29/08/2000

=00029391=

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 140 - Este Regimento foi aprovado na 91ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores realizada em 28/06/2000 entrando em vigor imediatamente.

Farcisio Luiz Silva Fontenele
OAB/DF nº 5.919

Fernando A. Pimentel de Melo
Diretor Presidente

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS

ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

Apresentado hoje, protocolado e registra
do sob n.

00029391

no Livro A-01 . Anotado a margem do
Registro n.

0000175

do Livro A-01 Brasilia-DF, 29/08/2000.

Esc Subs: Alessandra F. da Silva
Esc Subs: Claudia Rita A.L.Martins

RQS: nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0105

3623

Doc: